

Informações sobre o arrendamento do salão e da sala de actividades do Centro de Actividades de S. Domingos do IAM

Instalações:

O salão deste Centro (incluindo a sala de maquilhagem 1) e a Sala de actividades (incluindo a sala de maquilhagem 2) destinam-se a ser arrendadas a associações, estabelecimentos de ensino, entidades públicas ou privadas registadas na Região Administrativa Especial de Macau, para a realização de actividades culturais, recreativas e desportivas não lucrativas.

Formalidades de requisição:

1. A entidade que requeira o arrendamento deve preencher o “Boletim de requerimento para arrendamento das instalações dos Centros de Actividades”, bem como os dados sobre a actividade e o respectivo programa;
2. O boletim pode ser obtido nos Centros de Actividades, Centros de Prestação de Serviços ao Público e Postos, ou na Divisão dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos (Avenida da Praia Grande, nº 517, Edf. Comercial “Nam Tung”, 4º andar B e C, Macau) e, ainda através do *website* do Instituto para os Assuntos Municipais www.iam.gov.mo;
3. Os Boletins devem ser entregues nos Centros de Actividades, Centros de Prestação de Serviços ao Público e Postos,, ou na Divisão dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis antes da realização da actividade. O IAM aprecia os pedidos de acordo com a ordem de entrega.

Renda do local:

1. As rendas da utilização do salão:
Período da realização da actividade:
Pela primeira hora: Trezentas patacas (MOP300,00)
Por hora, nas horas seguintes: Duzentas patacas (MOP200,00)
Período de ensaio:
Pela primeira hora: Duzentas patacas (MOP200,00)
Por hora, nas horas seguintes: Cem patacas (MOP100,00)
2. Uma vez a requisição deferida, o Centro comunica ao requerente por telefone e envia depois um ofício para confirmar. A entidade arrendatária deve pagar a respectiva renda nos centros de actividades ou na Divisão dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos, 5 (cinco) dias úteis antes do arrendamento do local; caso contrário, será considerada desistência do arrendamento e segue, por ordem, a entidade constante na lista de espera;
3. Cada entidade pode fruir da isenção de renda por 1 (uma) hora antes do início da actividade para decoração e de 30 (trinta) minutos após sua realização para a limpeza do local; se ultrapassar esse período, paga-se a renda de realização da actividade nas horas seguintes por cada hora que excede.
4. Caso a entidade exceda o tempo marcado, deve informar, de imediato, o

funcionário do Centro e só poderá continuar a utilizar o local se as condições do Centro tal lhe permitirem, como por exemplo, não haver outras entidades a aguardar, contudo, deve liquidar a quantia restante antes de abandonar o local.

5. Caso haja a necessidade de alterar a data ou de cancelar o arrendamento do espaço, a respectiva entidade deve, na medida possível ou antes de pagar a renda, apresentar ao IAM a sua razão por escrito, que a tratará de acordo com a situação. Caso já tenha sido paga a renda, esta será, posteriormente, devolvida de acordo com o processo de liquidação.
6. Este Centro aceita apenas pagamento em dinheiro.

Utilização das Instalações:

1. A entidade arrendatária obriga-se a cumprir rigorosamente o horário de utilização do espaço arrendado definido e devolver, o local e as instalações, dentro do horário definido, para não incomodar a utilização por outros. Após a realização das actividades, deve proceder, de imediato, à limpeza e deixar tudo no seu devido lugar.
2. Caso hajam sido causados danos a aparelhos audiovisuais, luzes, mesas e cadeiras ou outro equipamento cedidos pelo Centro, devem esses danos ser indemnizados pelo seu custo, segundo o preço fixado.
3. Se as entidades arrendatárias pretenderem colocar, dentro da área deste Centro, outro equipamento ou aparelhos de que se façam acompanhar, devem entregar, para o efeito, ao Centro, antes da realização da actividade uma declaração devidamente preenchida, onde se afirme que se responsabilizam pela manutenção do equipamento. Se o equipamento provocar danos às instalações do Centro ou a terceiros ou influenciar o seu funcionamento, cabe a essas entidades a responsabilidade de assumir todos os prejuízos que de tal facto advenham.

Itens a atender:

1. As actividades devem corresponder ao padrão e aos requisitos de exame exigidos pela Comissão de Classificação de Espectáculos. Este Centro não permite a realização de actividades cujos conteúdos sejam indecentes ou desconfortáveis para os espectadores.
2. A entidade tem de prestar atenção à segurança, não podendo realizar actividades perigosas que possam meter em risco a segurança de terceiros.
3. Quem utilizar o salão e a sala de actividades fica obrigado a obedecer às “Regras de utilização”.
4. IAM reserva para si o direito de arrendar ou não as instalações do Centro de Actividades de S. Domingos.